



Número 3109 • Belo Horizonte, segunda-feira, 27 novembro 2023

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	8
Secretaria-Geral da Presidência.....	10
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	10
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	12
Primeira Câmara.....	21
Secretaria da 1ª Câmara.....	21
Segunda Câmara.....	22
Secretaria da 2ª Câmara.....	22
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	23
Coordenadoria de Pessoal.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	23

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 20901/2023 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, fica intimado o consultente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1157424, CONSULTA

Parte(s): ANTONIO JUSTINO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)**Coordenadoria de Pós-Deliberação****DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

891846, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2013.

Aposentando(a): MARIA DAS NEVES GOMES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

916825, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Aposentando(a): EDAIR FERREIRA COIMBRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

926659, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014.

Aposentando(a): SANDRA CRISTINA FERREIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

926922, APOSENTADORIA, INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, 2014.

Aposentando(a): MARCIO GERALDO RIBEIRO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

995924, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): CONCEICAO DE FATIMA FELIX DINIZ

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1022843, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): DORCAS WENGERTER MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1023037, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ROSANGELA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1023239, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): DENIVA PEREIRA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1028086, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): NEUZA DE OLIVEIRA CAMPOS ABREU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107887, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE, 2021.

Aposentando(a): NEURAIDE ALVES RIOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113122, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): RONEY NOGUEIRA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113949, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): ANTONIO PADILHA FLAUZINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1114283, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2021.

Aposentando(a): FREDERICO F RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115209, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2022.

Aposentando(a): PATRICIA MARIA ROSA COELHO ANTONELLI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117468, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2021.

Aposentando(a): IVO RODRIGUES VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133904, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA JOSE RODRIGUES BOTELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133967, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIZ DE CASSIA RODRIGUES PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134011, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): SIRLEY DA SILVA FAGUNDES RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134022, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ELIZABETH COSAC PARANHOS DELFRARO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134438, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ARLETE ARAUJO HONORIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136375, APOSENTADORIA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, 2022.

Aposentando(a): GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147009, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): LUCINETY APARECIDA GOMES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1149641, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2023.

Aposentando(a): MARIA BITTENCOURT MENDES DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150602, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): GILMAR DE SOUZA COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154546, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): DENISE PIRES BACHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154557, APOSENTADORIA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, 2023.

Aposentando(a): SONIA MARIA PERLIM CALLEJON

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154852, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA RODEGHERI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154911, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL SISTEMA DE BENEFICIO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA FORMOSA - SIBELF, 2023.

Aposentando(a): HELENICE APARECIDA ROSA BRAGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154936, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXA, 2023.

Aposentando(a): MAURICIO RODRIGUES BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154975, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154982, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): MARIA ARLETH FAGUNDES FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154989, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): NORIVALDO ALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109718, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): LAVOIZIER DE MENDONCA

Beneficiário(s): GERALDA MOREIRA DE MENDONCA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110355, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, 2021.

Segurado(a): ADAO DE FARIA

Beneficiário(s): HILDA MEDIANEIRA DOS SANTOS FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1149941, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Segurado(a): DILENE PEREIRA DOS SANTOS

Beneficiário(s): RAQUEL VITORIA GONZAGA DAS NEVES, SAMUEL GONZAGA DAS NEVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150486, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE SABARA, 2009.

Segurado(a): ARLINDO PEREIRA

Beneficiário(s): ALESSANDRO CRUZ PEREIRA, LUZIA BARTOLOMEU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150957, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): OSVALDO MARTINS

Beneficiário(s): MARIA DA PIEDADE MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

882152, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.

Aposentando(a): REDIR MENDES DE SA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

926702, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014.

Aposentando(a): ANTONIO CARLOS DA NEIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

950924, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): ANTONIO FAUSTINO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

982609, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): ELIZABETH NUNES DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001186, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): DARIO DUARTE PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1004433, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1011096, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARLENE DIAS GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113928, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): LUIS SERGIO COUTO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131968, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): VALDIVIA ALKIMIM MAIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139933, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): BELKISS AMORIM MEINICK

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140447, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): EDY DAS DORES MUNIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1144233, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): SIMONE DA SILVA ANDRADE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154440, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2023.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1054404, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, 2018.

Segurado(a): JACIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Beneficiário(s): ROGERIO TEIXEIRA, MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

896201, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2013.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO BRANDAO DE FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

926595, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): WALLISSON LANE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

935433, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS, 2014.

Aposentando(a): IVAILDES ROCHA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

985785, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): JOAQUIM EVANGELISTA ESTEVAM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

992987, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): THEREZINHA PAULA DE JESUS VERGILIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

995968, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): ROBSON JOSE MOREIRA ABRANTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020210, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA ERCILIA DA COSTA BRAVO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1022065, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARLY FRANCO MAURA WESTIN

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1022974, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA OLINDA PEREIRA DA SILVA BRITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1023341, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): VIVIANE NOGUEIRA DO PRADO NERY

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113712, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2009.

Aposentando(a): CICERO ALVES DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1133930, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ALCIONE DE SOUZA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134406, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS BRILHANTE BAETA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154983, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154987, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): MARIA SIRLENE DOS SANTOS FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155180, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, 2015.

Aposentando(a): IDALINA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1068742, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2019.

Segurado(a): ELBERT MEIRELES

Beneficiário(s): LUIZA MEIRA ALVES MEIRELES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147736, PENSÃO, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2023.

Segurado(a): AGNELO PAULINO DA SILVA

Beneficiário(s): WANDA DE MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1156471, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2023.

Segurado(a): ANTONIO COSTA

Beneficiário(s): TERESA VIRGINIA DE JESUS COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do

registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

891871, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2013.

Aposentando(a): LUCIENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

991571, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): RONAIR SCHLEIFER STRINGHETA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1028074, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): CLEUZA DE LOURDES VARGAS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1029899, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ROSIMEIRE AMORIM

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1105949, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): OLNEI RENU CAMPOS RAMOS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1108327, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE NOVA RESENDE, 2021.

Aposentando(a): ODAIR BAQUIAO RIBEIRO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1116575, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): IVANETE SEBASTIANA PINTO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1116680, APOSENTADORIA, CAPINOPOLIS PREV, 2021.

Aposentando(a): GILSON BATISTA DOS SANTOS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1134466, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA FATIMA GOMES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1146972, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA ZIMA NUNES BOTELHO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1154325, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): VIRGINIA NOSSEIS COELHO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1156357, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023.

Aposentando(a): RERENICE DE QUADROS MORAIS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. MAURI TORRES

1097007, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): PAULO PAINS DE OLIVEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1099846, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, 2020.

Aposentando(a): BELIZARIO MIRANDA FREITAS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1108268, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): PAULO TIMOTEO FONSECA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1123859, APOSENTADORIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, 2009.

Aposentando(a): JAYME DICKER

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1125991, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIANGELA DONIZETI NOGUEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1129541, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, 2022.

Aposentando(a): LUISA MARIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131936, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARGOLENE ARAUJO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132422, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): IVONE FELIX DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132450, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): GISELE MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142598, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Aposentando(a): REGINA RAMOS PEREIRA DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1144972, APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 2009.

Aposentando(a): MARILDA CARISIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145844, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, 2023.

Aposentando(a): NORMA MORAIS TRESINARI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146542, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): LIECY PINHEIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146773, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ELIZABETH WILKE DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154257, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): SEBASTIAO HELIO GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154341, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): JOSE ROBERTO CARVALHO ZAPONI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1102789, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE TIMOTEO, 2011.

Parte(s): JUAREZ DOS SANTOS COSTA E MUNICÍPIO DE TIMOTEO.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1102806, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE TIMOTEO, 2011.

Parte(s): MARIA DA PENHA SALAZAR E MUNICÍPIO DE TIMOTEO.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109337, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): MARIA CARMEN DA SILVEIRA ALVES

Beneficiário(s): RAYMUNDO XAVIER ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151275, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): VINICIUS OLIVEIRA DA SILVEIRA

Beneficiário(s): ARTHUR BORGES DA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1131880, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA IMACULADA ALVES RAMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1144238, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LILIA AGUILAR DE MEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1013819, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2015.

Parte(s): GERALDA PARREIRA DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1014284, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, 2013.

Parte(s): ELIAS FARIA ZICA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1014291, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, 2013.

Parte(s): JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008, nos art. 258, §1º, I e 259 da Resolução n. 12/2008, nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1152705, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): AIRTON FERREIRA DA SILVA

Beneficiário(s): TEREZINHA DE ANDRADE FERREIRA

1134898 (APENSO), PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): AIRTON FERREIRA DA SILVA

Beneficiário(s): WILLIE DE ANDRADE FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 86/PRES./2023

Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, prevista na PORTARIA Nº 24/PRES./2023, de 24 de março de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XXXIII do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelos incisos I e XXXVI do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da PORTARIA Nº 24/PRES./2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

.....

V – Lucas Alvim Paiva, matrícula TC-3082-9;

.....

..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 87/PRES./2023

Estabelece critérios e procedimentos para o fornecimento da declaração prevista no § 6º do art. 167-A da Constituição da República.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I e pelo inciso XXVIII do caput do art. 41, e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando a competência do Tribunal de Contas prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 102, de 2008, que compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, nos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública;

Considerando a atribuição do Tribunal de Contas para editar atos normativos sobre matéria de sua competência, no exercício do poder regulamentar, nos termos do inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 2008, e da Resolução nº 6, de 2009;

Considerando o disposto no art. 167-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que institui mecanismos de ajuste fiscal quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a atribuição outorgada aos Tribunais de Contas pelo § 6º do art. 167-A da Constituição da República para declarar que todas as medidas previstas no caput do art. 167-A foram adotadas pelos Poderes e órgãos do respectivo ente federado, em caso de não enquadramento ao referido limite;

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de fornecimento da declaração prevista no § 6º do art. 167-A da Constituição da República será remetida ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo chefe do Poder Executivo quanto às medidas de ajuste fiscal, previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição da República, já implementadas por todos os Poderes e órgãos do ente federado;

II – ato normativo de vigência imediata que comprove a adoção das medidas pelo Poder Legislativo;

III – ato normativo de vigência imediata que comprove a adoção das medidas pelo Poder Executivo.

§ 1º Compete à Presidência decidir sobre o fornecimento da declaração, ouvida a unidade técnica acerca do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A declaração de que trata o caput deste artigo somente será fornecida quando o ente federado obtiver

certidão para fins de operações de crédito válida, por meio do sistema e-certidão, nos termos da Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 2020, certificando que houve extrapolação do limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição da República.

Art. 2º A Diretoria Técnica competente realizará o acompanhamento do ente federado que obtiver a declaração de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, no que tange à trajetória de retorno ao limite previsto no art. 167-A da Constituição da República, à inscrição e aos cancelamentos de restos a pagar não processados.

Art. 3º Falsidade verificada nos documentos listados nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria sujeita o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como às sanções de natureza cível e criminal.

Art. 4º A declaração de que trata o caput do art. 1º desta Portaria conterà ressalva quanto à possibilidade de alteração das informações declaradas em virtude de inspeção ou auditoria que venha a ser realizada no ente federado ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por este Tribunal.

Art. 5º A declaração de que trata esta Portaria terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do seu fornecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DELEGADA Nº 7, de 24 de novembro de 2023

Altera a Resolução nº 4, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Resolução TCEMG nº 1, de 6 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do item 8.4 e incluído o item 8.6, ambos da alínea “a” do inciso VIII do art. 3º da Resolução nº 4, de 29 de março de 2023, nestes termos:

“Art. 3º

8.4. 1ª e 2ª Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios;

.....

8.6. Coordenadoria de Auditoria de Consórcios e Terceiro Setor;”

Art. 2º A denominação da Subseção IV da Seção VII do Capítulo I do Título VIII da Resolução nº 4, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IV

Das 1ª e 2ª Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios”

Art. 3º Fica acrescida a Subseção VI na Seção VII do Capítulo I do Título VIII da Resolução nº 4, de 29 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Subseção VI

Coordenadoria de Auditoria de Consórcios e Terceiro Setor

Art. 40-A. A Coordenadoria de Auditoria de Consórcios e Terceiro Setor tem por finalidade planejar e executar ação de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de consórcio públicos ou entidade do terceiro setor, competindo-lhe:

I – propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal:

a) acompanhamento de ato de gestão de recurso público;

b) inspeção e auditoria;

c) monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal, na área de sua competência, e do resultado dela advindo;

d) requisição de informação ou documento;

e) levantamento;

II – auxiliar a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência na elaboração de estudo de viabilidade de trilha eletrônica de fiscalização;

III – elaborar a matriz de planejamento e efetuar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;

IV – instruir processo de sua competência mediante relatório técnico conclusivo”.

Art. 4º Esta Resolução Delegada entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

Distribuição feita em 23/11/2023

PLENO

CONS. DURVAL ANGELO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1157310, Antonio Roberto Vilela

CONS. MAURI TORRES
REPRESENTAÇÃO
1160533
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO
NORMATIVO
1160534

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO
NORMATIVO
1160536

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
DENÚNCIA
1160529

CONS. DURVAL ANGELO
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS
1160335, Município de Carneirinho, Willian Martins Maia
1160370, Município de Dores do Turvo, Valdir Ribeiro de Barros
1160380, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Heytor Marcos Silva Pimenta
1160434, Município de Morro do Pilar, Jose de Matos Vieira Neto
1160453, Município de Para de Minas, Elias Diniz
1160459, Fumusa-Fundação Municipal de Saúde de Para de Minas, Hernando Fernandes da Silva
1160466, Município de Paracatu-Mg, Igor Pereira Dos Santos
1160471, Câmara Municipal de Passa Tempo, Juscelino Rocha
1160475, Instituto Previdência Servidores Públicos de Paulistas, Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira
1160479, Câmara Municipal de Paulistas, Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
1160480, Município de Pedrinópolis, Rafael Ferreira Silva
1160481, Câmara Municipal de Pequi, Adelmo Rufino Barbosa

1160482, Município de Pequi, Andre Luiz Melgaco Tavares
1160483, Município de Periquito, Jose de Oliveira Flor
1160484, Câmara Municipal de Pescador, Roberlane Rodrigues Dos Santos
1160485, Município de Pirajuba, Airton Alves
1160486, Câmara Municipal de Planura, Celso Luiz Martins
1160487, Município de Planura, Antonio Luiz Botelho
1160488, Câmara Municipal de Ponte Nova, Wellerson Mayrink de Paula
1160489, Município de Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
1160490, Câmara Municipal de Prudente de Moraes, Márcio Barbosa Duarte
1160491, Câmara Municipal Raposos, Luiz Amaro de Lima
1160492, Município de Riachinho Mg, Neizon Rezende da Silva
1160493, Município de Rio Paranaíba, Valdemir Diogenes da Silva
1160494, Município de Rio Pomba, Reginaldo Furtado de Carvalho
1160495, Município de Rubelita, Jose Trindade Ferreira
1160496, Município de Sacramento, Wesley de Santi de Melo
1160497, Município de Salinas, Joaquim Neres Xavier Dias
1160498, Fundação de Cultura de Salina, Gilcimar Martins Santos
1160499, Município de Santa Barbara, Alcemir Jose Moreira
1160500, Município de Santa Bárbara do Leste, Wilma Pereira Mafra Ribeiro
1160501, Município de Santa Bárbara do Tugúrio, Jose Antonio Alves Donato
1160502, Município Santa Luzia, Luiz Sergio Ferreira Costa
1160503, Câmara Municipal de Santa Luzia, Wagner de Andrade Pereira
1160504, Município de Santa Maria de Itabira, Reinaldo das Dores Santos
1160505, Município de Santa Maria do Suacui, Maria Aparecida Godinho
1160507, Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí, Adriano Duarte de Oliveira Rocha
1160508, Município de Santa Rita do Ituêto, Odenir Raposo de Oliveira
1160509, Câmara Municipal de Santa Rita do Ituêto, Natalicio de Souza Sudre

1160510, Município de Santa Rita do Sapucaí - Município de Santa Rita do Sapucaí, Wander Wilson Chaves
1160511, Município de Santa Rosa da Serra, Jose Humberto Ribeiro
1160512, Município de Santana de Pirapama, Dalton Soares Silva
1160513, Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, Alexandre de Paula
1160514, Município de Santo Antonio do Amparo, Carlos Henrique Avelar
1160515, Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins
1160516, Município de São Francisco de Sales, Gilmar Aparecido Leonel Souto
1160517, Município de São Francisco do Glória, Wallace Ferreira Pedrosa
1160518, Município de São Geraldo do Baixio, Juliano Philipe Serafim Soares
1160519, Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Raimundo Nonato de Barcelos
1160520, Município de São Gonçalo do Sapucaí, Brian Mendes Drago
1160521, Município de São João do Manhuaçu, Sergio Lucio Camilo
1160522, Município São João do Manteninha, Gentil Pereira de Mendonca
1160523, Município de São João do Oriente, Regilaene Nedes Alcantara
1160524, Município de São João do Paraíso, Selma Maria Moraes Dos Santos
1160525, Município de São Jose da Lapa, Diego Alvaro Dos Santos Silva
1160526, Câmara Municipal de São José da Safira, Renato Carvalho Dos Santos

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**REPRESENTAÇÃO**

1160531

1160535

CONS. CLÁUDIO TERRÃO**DENÚNCIA**

1160506

1160527

1160528

1160532

INTIMAÇÃO Nº 20914/2023**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, fica o responsável pelo envio da tomada de contas especial abaixo mencionada, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Conselheiro Gilberto Diniz, relativo ao pedido de prorrogação de prazo:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uberlândia – SMCT

- Ofício nº 1739/2023/SMCT, protocolizado sob o nº 9001203000/2023 – TCE instaurada por meio da portaria SMCT nº 114, de 2022, relativa ao convênio nº 37, de 2020.

Responsável: Mônica Debs Diniz, titular da SMCT de Uberlândia.

Despacho

Em face das justificativas apresentadas, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento da tomada de contas especial epigrafada.

Comunico que o exaurimento do prazo, sem a efetiva remessa da TCE, poderá ensejar responsabilidade solidária, consoante previsto no inciso I do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 102, de 2008, bem como a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 85 da referenciada lei.

Para o encaminhamento da tomada de contas especial, deverão ser observadas as disposições contidas na Decisão Normativa nº 1, de 2020, e no art. 18 da Instrução Normativa nº 3, de 2013. Além disso, a documentação deverá ser apresentada na ordem estabelecida no Anexo 1, Nota de Conferência, do citado normativo.

INTIMAÇÃO Nº 20954/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, fica o responsável pelo envio da tomada de contas especial abaixo mencionada, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Conselheiro Gilberto Diniz, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo:

Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

- Ofício nº 94.041.1/2023 – CG, protocolizado sob os nºs 659102/2023 e 659601/2023 – TCE's nºs 1/2023-CG e 2/2023-CG, respectivamente, conforme

publicação no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) nº 30, de 20/4/2023.

- Responsável: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coronel Rodrigo Piassi do Nascimento.

Despacho

Em face das justificativas apresentadas, defiro os pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o encaminhamento das tomadas de contas especiais epigrafadas.

Comunico que o exaurimento do prazo, sem a efetiva remessa das TCE's, poderá ensejar responsabilidade solidária, consoante previsto no inciso I do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 102, de 2008, bem como a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 85 da referida lei.

Para encaminhamento das TCE's, deverão ser observadas as disposições contidas na Decisão Normativa nº 1, de 2020, e no art. 18 da Instrução Normativa nº 3, de 2013. Além disso, a documentação deverá ser apresentada na ordem estabelecida no Anexo 1, Nota de Conferência, do citado normativo.

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1066897

Natureza: CONSULTA

Consulente: José Maria Novato

Procedência: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/11/2023

Parecer

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. SUBVENÇÕES SOCIAIS. NÃO SUBMISSÃO À LEI N. 13.019/2014. APLICABILIDADE DA LEI N. 4.320/1964 E DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000. EXIGÊNCIA DE EDIÇÃO DE LEI AUTORIZADORA ESPECÍFICA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. A Lei Federal n. 13.019/14 não deve ser aplicada às subvenções sociais, tendo em vista que a referida

norma estabelece exigências formais que devem ser observadas para que se firmem as parcerias público-sociais nela previstas (termos de fomento, termos de colaboração e acordo de cooperação), as quais não se confundem com o instituto da subvenção social.

2. Os repasses efetuados a título de subvenção social, que têm como objetivo a suplementação da manutenção de despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com fundamento nos arts. 12, § 3º, I; 16 e 17, da Lei Federal n. 4.320/1964, exigem a edição de lei autorizadora específica, o atendimento das condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias e a existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo nº: 1092079

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Exercício: 2019

Responsável: Isper Salim Curi

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se observar a Consulta TCEMG n. 932477 e a Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis.

2. As despesas com MDE e ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando as fontes de receita 101 e 201 e 102 e 202, respectivamente, e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC).

3. As Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE devem ser cumpridas integralmente, em conformidade com o disposto na Lei n. 13.005/2014.

4. O Órgão de Controle Interno deve opinar conclusivamente, seja pela regularidade, regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade das contas, conforme disposto art. 42, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

5. Deve-se promover intervenções no âmbito dos programas e políticas públicas do município, avaliados pelo IEGM, visando melhoria dos resultados parciais de cada dimensão e final da gestão.

6. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a exatidão dos demonstrativos apresentados, a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1120801

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Exercício: 2021

Responsável: Ricardo de Castro Machado

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve o Poder Executivo, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabelecer com razoabilidade os índices de autorização para abertura de créditos suplementares, sob pena de descaracterização da Lei Orçamentária e o Poder Legislativo, ao apreciar e votar o Projeto de Lei

Orçamentária Municipal, observar o princípio da razoabilidade para suplementação de dotações pelo Município.

2. O valor do superávit financeiro (DCASP) deve corresponder a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro e guardar conformidade com o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais do Sicom.

3. As despesas com MDE e ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando as fontes de receita 101 e 102, respectivamente, e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC).

4. As Metas 1-A e B e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE devem ser cumpridas integralmente, em conformidade com o disposto na Lei n. 13.005/2014.

5. Deve-se promover intervenções no âmbito dos programas e políticas públicas do município, avaliados pelo IEGM, visando melhoria dos resultados parciais de cada dimensão e final da gestão.

6. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Ricardo de Castro Machado, chefe do Poder Executivo municipal de Presidente Juscelino, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1121025

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Formosas

Exercício: 2021

Responsável: Carlos Souza

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.119/22. METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS

COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve ser promovida a recomposição do valor residual não aplicado em MDE, até o exercício financeiro de 2023, nos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 199 do ADCT, sem prejuízo da aplicação mínima do exercício referência.

2. As despesas com MDE e ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando as fontes de receita 101 e 102, respectivamente, e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC).

3. As Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE devem ser cumpridas integralmente, em conformidade com o disposto na Lei n. 13.005/2014.

4. O relatório do Órgão Central de Controle Interno deve contemplar integralmente as informações exigidas pelos Atos Normativos do Tribunal.

5. Deve-se promover intervenções no âmbito dos programas e políticas públicas do município, avaliados pelo IEGM, visando melhoria dos resultados parciais de cada dimensão e final da gestão.

6. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1148193

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas

Exercício: 2022

Responsável: Osmar de Oliveira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO – FUNDEB. APLICAÇÃO DO VALOR RESIDUAL DO FUNDEB NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA

LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS AO TRIBUNAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Devem o Poder Executivo, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabelecer com razoabilidade os índices de autorização para abertura de créditos suplementares, sob pena de descaracterização do orçamento e o Poder Legislativo, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observar o princípio da razoabilidade para suplementação de dotações pelo Município.

2. As despesas com MDE e ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando as fontes de receita 101 e 102, respectivamente, e a movimentação dos recursos correspondentes realizada em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte.

3. O valor residual do Fundeb, não excedente a 10% da receita base, deve ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

4. Deve ser cumprida integralmente a Meta 1-B do Plano Nacional de Educação – PNE.

5. As despesas com plantões médicos e com profissionais da Estratégia de Saúde da Família devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal do Município.

6. As informações enviadas ao Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio, independentemente do canal de transmissão ou periodicidade exigidos, devem retratar fielmente os fatos ou eventos ocorridos e os respectivos registros contábeis.

7. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos demais índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 965830

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Exercício: 2014

Responsável: Fernando José Castro Cabral

Procuradores: Edgar Lacerda Queiroz, OAB/MG 129.616; Ígor José de Oliveira Costa, OAB/MG 186.910; Itamar Vicente Santos, OAB/MG 068.888; Kléverson Mesquita Mello, OAB/MG 069.285; Lívia Cristina Costa, OAB/MG 144.845; Lívia de Pádua Moreira, OAB/MG 190.468; Maira Souza Ferreira, OAB/MG 186.192; Marina Oliveira Cardoso, OAB/MG 173.503; Matheus Cesário Resende Silva, OAB/MG 191.605

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, no repasse de recursos à câmara municipal, bem como dos limites legais de gasto com pessoal.

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da insignificância.

3. Realocações orçamentárias. Não houve utilização dos instrumentos previstos no art. 167, VI, da CR/88. Recomendações.

4. Recomendação. Lei Orçamentária Anual. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1071770

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Carbonita

Exercício: 2018

Responsável: Nivaldo Moraes Santana

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, no repasse de recursos à câmara municipal, bem como dos limites legais de gasto com pessoal (considerando os valores devidos pelo Estado ao município, relativos ao FUNDEB e ICMS do exercício de 2018).

2. Realocações orçamentárias. Não houve utilização dos instrumentos previstos no art. 167, VI, da CR/88.

3. Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Alterações Orçamentárias. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1091806

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Exercício: 2019

Responsável: João Carlos Cabral de Almeida

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, no repasse de recursos à câmara municipal, bem como dos limites legais de gasto com pessoal.

2. Despesas excedentes aos créditos concedidos do Poder Legislativo, art. 59 da Lei n. 4.320/64. A irregularidade poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3. Realocações orçamentárias. Não houve utilização dos instrumentos previstos no art. 167, VI, da CR/88.

4. Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Alterações Orçamentárias. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

5. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1098355

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Exercício: 2018

Responsável: Humberto Guimarães Souto

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, no repasse de recursos à câmara municipal, bem como dos limites legais de gasto com pessoal.

2. Despesas excedentes aos créditos concedidos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, art. 59 da Lei n. 4.320/64. A irregularidade poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3. Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Execução Orçamentária. Relatório de Controle Interno. Plano

Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1104286

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza

Exercício: 2020

Responsável: Agnaldo Ferreira da Silva

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 17/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. NÃO EMPENHAMENTO DE DESPESA. INEXISTÊNCIA DE IMPACTO NA EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ENTE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

2. A abertura de suplementares sem recursos disponíveis não sucedida do empenhamento de despesas, embora contrarie o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964, é considerada falha de natureza formal, pois não afeta a equação financeira do ente.

Processo nº: 1120047

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Bertópolis

Exercício: 2021

Responsável: Aristides Ângelo Rossi Depolo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 07/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E

LEGAIS. AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS MÍNIMOS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 119/2022. APONTAMENTO AFASTADO. REGULARIDADE DOS DEMAIS ITENS EXAMINADOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

2. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno.

3. Por meio da Emenda Constitucional n.119/2022 acrescentou-se o art. 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecendo-se que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Municípios e seus agentes públicos não poderão ser responsabilizados administrativamente pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição da República, devendo a diferença a menor ser complementada até o exercício financeiro de 2023.

Processo nº: 1120577

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaverava

Exercício: 2021

Responsável: José Flaviano Pinto

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 14/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno.
2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2021 correspondente a percentual inferior ao mínimo previsto no art. 212 da CR/88, a teor do disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não enseja responsabilização do Chefe do Poder Executivo Municipal. Contudo, a diferença a menor, apurada entre o valor aplicado e o valor mínimo exigido constitucionalmente, no montante de R\$ 143.602,41, corrigido pelo IPCA, deve ser complementada até o final do exercício de 2023, em acréscimo ao mínimo constitucional, com fulcro no art. 212 da CR/88 c/c o art. 119, parágrafo único, do ADCT.
3. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para continuar melhorando o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1120671

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Miradouro

Exercício: 2021

Responsável: Cloves da Silva Botelho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 14/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N.

13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do piso nacional para pagamento dos profissionais da Educação Básica visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1103926

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira

Exercício: 2020

Responsável: Fabrício dos Santos Simoni

Procuradores: Rafael José Martins Braz, OAB/MG 131.191; Júlio César de Paiva, OAB/MG 185.216

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE

EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e Endividamento (Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da insignificância.

3. Realocações orçamentárias. Não houve utilização dos instrumentos previstos no art. 167, VI, da CR/88. Recomendações.

4. Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

5. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1103966

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Rodeiro

Exercício: 2020

Responsável: Luiz Antônio Medeiros

Procuradores: Letícia Victório Medeiros, OAB/MG 169.927; Carolina Araújo Trade Fontes, OAB/MG 106.145; Marco Antônio Landim Pereira, OAB/MG 168.659; Rodolfo de Souza Monteiro, OAB/MG 150.079

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gasto com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da insignificância.

3. Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1104011

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Doce

Exercício: 2020

Responsável: Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Procuradores: Ânderson Inácio Tomás, OAB/MG 145.543; Vágner Adriano Ferreira, OAB/MG 135.285

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PRELIMINAR PROCESSUAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO A MENOR. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. Preliminar processual de ilegitimidade passiva.

2. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância do limite constitucional de aplicação na saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

3. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da insignificância.

4. Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino a menor, em contrariedade ao disposto no art. 212 da CR/88. No entanto, excepcionalmente, a irregularidade constatada no exercício financeiro de 2020 não enseja a responsabilização do chefe do Poder Executivo, consoante disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022, considerando-se os efeitos da pandemia de Covid-19.

5. Determinação. O município deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2023, a diferença apurada a menor, nos termos da Emenda Constitucional n. 119/2022, a qual deverá ser contabilizada separadamente, para fins de fiscalização.

6. Limites legais de Gastos com Pessoal. Exclusão das despesas relativas a plantões médicos. Consultas n. 898330 e n. 838498. Vigência a partir do início do exercício financeiro de 2021.

7. Recomendações. Lei Orçamentária. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

8. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1104276

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Exercício: 2020

Responsável: Alexandre Pereira Moreira Neres

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA

INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais e no empenhamento da despesa, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da insignificância.

3. Despesas excedentes aos créditos concedidos do Poder Legislativo, art. 59 da Lei n. 4.320/64. A irregularidade poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

4. Recomendações. Lei Orçamentária. Repasse de Recursos à Câmara Municipal. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

5. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1104309

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

Exercício: 2020

Responsável: Augusto Hart Ferreira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 24/10/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal,

bem como dos limites legais de endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Limites legais de Gastos com Pessoal. Exclusão das despesas relativas a plantões médicos. Consultas n. 898330 e n. 838498. Vigência a partir do início do exercício financeiro de 2021.

3. Recomendações. Lei Orçamentária. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1148235

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas

Exercício: 2022

Responsável: Carlos Eduardo Donnabella

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 07/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino, no FUNDEB e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Recomendações. Lei Orçamentária. Execução Orçamentária. Balanço Orçamentário. Plano Nacional de Educação – PNE.

3. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1152701

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Rosely Maria Mendes

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 21/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento na alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 20781/2023

Processo: 1119433

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20782/2023

Processo: 1156368

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20784/2023

Processo: 1156366

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20785/2023

Processo: 1119412

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20786/2023

Processo: 1113882

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20788/2023

Processo: 1147143

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20789/2023

Processo: 1147063

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20800/2023

Processo: 1154240

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20803/2023

Processo: 1123021

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPEU

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20804/2023

Processo: 1098681

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CONGONHAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20805/2023

Processo: 1146386

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20806/2023

Processo: 1140409

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 20807/2023

Processo: 1134950

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES Nºs 20931 e 20932/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –
Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o
disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº
12/2008, intima as partes abaixo relacionadas, da
decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1.153.807 – Denúncia

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento da
Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
– CODAMMA

Intimados: Carlos Augusto Soares do Nascimento
(*Presidente CODAMMA*), Jainor Fernandes Cirino
(*Secretário CODAMMA*), Construtora SINARCO
Ltda. (*Denunciante*) e Cristiano Mendonça de Novaes
(*Denunciante*)

Procuradores: Carlos Gonçalves de Oliveira –
OAB/MG 102.756 e Douglas Martinez de Oliveira
Resende – OAB/MG 217.579

Decisão: Íntegra do Arquivo

INTIMAÇÕES NºS 20748 E 20751/ 2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima as partes abaixo relacionadas, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1.092.461 – Denúncia

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Jurisdicionados: Prefeitura Municipal de Itacarambi e Prefeitura Municipal de São Francisco

Intimados: Nivea Maria de Oliveira (*Prefeita*) e Miguel Paulo de Souza Filho (*Prefeito*)

Procurador: Rodolfo de Souza Monteiro - OAB/MG 150.079

Decisão: Íntegra do Arquivo

Diretoria de Gestão de Pessoas**Coordenadoria de Pessoal**

Ato/CP nº 444/2023 - Concede o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 21/11/2023 a 20/11/2030, ao servidor SILVIO OLIVEIRA DO AMARAL FERREIRA, matrícula TC-3501-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente a seu filho, nascido em 21/11/2023, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 23/11/2023

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1116665, 1131830, 954343, 954347, 954395
965354, 982607, 982741

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1014779

PENSÃO
1117606

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131529, 1155797, 954345, 954353, 954384
965592, 982581, 982617

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1014767

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS
1156258

DENÚNCIA
1127684

PENSÃO
1117996

REPRESENTAÇÃO
1127019

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131644, 954146, 954305, 954354, 961159
982649, 982726

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1014789

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1102900, 1102903

PENSÃO
1134949

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131844, 1155828, 954344, 954348, 954385
982560, 986390

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1014768

PENSÃO
1117143

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1127843

Redistribuição

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1014285 (Prevenção - origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1108259, 1155798, 954342, 954350, 954387
968905, 982587, 986389

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1014770

PENSÃO

1096924

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131618, 1131645, 1154201, 954352, 954394
965374, 965582, 982653, 982663

PENSÃO

1110926, 1117977

Redistribuição

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1014272 (Prevenção - origem: Procuradora Cristina
Melo)

PROCURADOR-GERAL MPCRedistribuiçãoMedidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1013058

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia
31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas
respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.